



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 347

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Legislativos	2
Projetos de leis	2
Atos Oficiais	8
Decretos	8
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 347

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Legislativos

Projetos de leis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 041/20 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as normas de instituição de Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, no âmbito do Município de Paulicéia-SP, que se regerão pelas normas constantes desta Lei, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 1º – Ficam instituídas as normas para aprovação de Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, no âmbito do Município de Paulicéia-SP, que se regerão pelas diretrizes constantes desta Lei, sendo:

I – Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito: subdivisão de gleba em área de divisão não proporcional e áreas de divisão proporcional do solo, destinados à edificação, com abertura de novos arruamentos;

II – Propriedade individualizada: a unidade territorial privativa ou autônoma a qual corresponde uma área privativa de divisão não proporcional de terreno dentro da gleba condominial;

III – Área de divisão proporcional/Área de uso comum: aquela que for destinada à construção de vias de circulação interna, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer, portaria e área administrativa e demais áreas previstas no projeto, esta será considerada como uma fração ideal para as áreas de divisão não proporcional;

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 2º – Na aplicação desta lei serão observadas, no que couber, a legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, em especial as Leis Municipais que tratam do ordenamento territorial e as normas sanitárias.

Parágrafo único – Entende-se por Leis Municipais de Ordenamento Territorial, as leis de Parcelamento do Solo, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, de Mobilidade Urbana, o Código de Obras, Código de Posturas e Plano Diretor.

ARTIGO 3º – Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de Convenção Condominial, que conterá as normas que vigorarão entre os condôminos, bem como as limitações edilícias e de uso do solo, relacionadas com cada unidade, observados o Código de Obras, Posturas e Plano Diretor do Município.

Parágrafo único – O projeto de Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, deverá apresentar minuta de convenção de condomínio, disciplinando o uso de áreas privativas e comuns, bem como suas limitações, restrições e eventuais parâmetros de padrão e tipologia para as edificações e construções sobre os lotes em seu interior.

ARTIGO 4º – Os requisitos para a configuração do Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, nos quais não haja prévia construção de prédio são:

I – Que o empreendimento seja projetado para que cada lote seja considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo-se uma fração ideal de áreas de divisão proporcional, cobertas e descobertas, que fazem parte do projeto do Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito;

II – Que haja uma Convenção detalhada de Condomínio, contendo as limitações edilícias e de uso individual e coletivo do solo, de acordo com o Artigo 3º desta Lei;

III – Anotação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) do responsável técnico pelos projetos e pela execução;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 347

Página 3 de 11

ARTIGO 5º – Poderá haver a realização de incorporação imobiliária para a consecução do Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito e, neste caso, a documentação a ser exigida pelo Registrador Imobiliário será a constante da Lei nº 4.591/64, Lei 13.465/ 2017 e ainda a NBR 12.721/2006 – Incorporação Imobiliária.

ARTIGO 6 ° – Para efeitos tributários, cada lote mencionado no Registro do Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, constituirá unidade isolada, contribuindo, o proprietário, diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança.

ARTIGO 7 ° – São requisitos mínimos do Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito:

- a) Todo o perímetro deve estar murado;
- b) A existência de portaria, que poderá ser substituída por sistema eletrônico e caixa de correio individual nos condomínios com até 10 (dez) unidades autônomas;
- c) Área Verde em percentual correspondente a 5% da área total da gleba, nunca inferior a 500 m²;
- d) Para cada unidade residencial deverá ser prevista, no mínimo, 01 (uma) vaga de estacionamento dentro da área da gleba autônoma e estacionamento de visitantes no interior do condomínio, podendo ser distribuídas ao longo das vias condominiais, com no mínimo de 20% de vagas com relação ao número de lotes;
- e) Todos os lotes devem ser servidos de infraestrutura básica: água, esgoto, iluminação, pavimentação, drenagem, dentre outros a serem analisados de acordo o empreendimento;
- f) Nenhum lote poderá ter metragem inferior a 250 m², com testada mínima de no mínimo 10 metros.
- g) As edificações na parte frontal dos lotes deverão ser construídas com um recuo de, no mínimo, 04 (quatro) metros do alinhamento das vias de circulação, onde será permitido, apenas o plantio de árvores ou gramado.
- h) Todas as áreas comuns deverão ser servidas de iluminação.

§ 1º – Havendo área de preservação permanente, esta não poderá ser incluída nas áreas exclusivas das unidades autônomas nem poderá ficar encravada, sem acesso.

§ 2º – Considera-se pavimentação, para os condomínios estabelecidos em área urbana, o arruamento, utilizando-se pavimentação asfáltica com utilização de CBUQ ou Bloco Intertravado de concreto.

§ 3º – Competirá exclusivamente aos Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, com relação às áreas internas, a coleta do lixo, a manutenção da infraestrutura, incluída a iluminação e conservação das áreas destinadas ao sistema de lazer, se houver.

§ 4º – As vias condominiais deverão ter larguras especificadas nesta Lei, sendo que por se tratar de ruas internas e não haver tráfego de veículos pesados, somado ao fato de cada veículo ter estacionamento próprio, não havendo ligação com o sistema viário do Município, para as ruas do Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, será exigido gabarito mínimo de 10,00 (dez) metros, sendo 7,00 (sete) metros de pista e 1,50 (um e meio) metro para cada passeio lateral, respeitando a Lei de Acessibilidade.

ARTIGO 8 ° – Fica vedada qualquer tipo de desmembramento ou remembramento dos lotes dentro do Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito.

ARTIGO 9 ° – Após a aprovação e constituição jurídica do Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, ficarão sob a sua exclusiva responsabilidade, com relação a suas áreas internas, os seguintes serviços:

I – Coleta de lixo domiciliar, devendo seguir padrões de coleta seletiva em caçambas apropriadas e sua destinação final deverá ser feita em área a ser especificada pelo Município;

II – Manutenção das obras para abastecimento de água potável, no caso do mesmo não ser efetuado pelo órgão competente, drenagem pluvial, esgoto sanitário, arborização, sistema viário e aterros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 347

Página 4 de 11

III – Manutenção de todas as obras destinadas a implantação de área comum dentro do condomínio.

IV – Quando o condomínio dispuser de uma quantidade inferior a 200 lotes, deverá ser instalado em frente ao mesmo, 01 hidrante de coluna urbano, e a sua aquisição será de responsabilidade do empreendedor.

V – Nos condomínios que dispuserem de uma quantidade superior a 200 lotes, deverá ser instalado 01 hidrante de coluna urbano em frente ao condomínio, e outro (s) dentro da área condominial e sua aquisição, instalação e manutenção será de responsabilidade do empreendedor.

VI – Cada hidrante de coluna urbano instalado dentro da área condominial deverá atender no máximo um raio de 500 metros, conforme Norma do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A responsabilidade dos serviços descritos neste artigo se limita à área do condomínio e não isentam o mesmo e as unidades privadas territoriais privativas dos respectivos tributos Municipais.

ARTIGO 10 – Os Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, deverão ser cercados com muro em alvenaria, ou tela, ou cerca viva, ou grade que garanta a sua integridade e proteção.

§ 1º – O empreendedor deverá executar as seguintes obras, além da infraestrutura: portaria do Condomínio, área de lazer e recreação.

§ 2º – O esgoto cloacal residencial individual, poderá ser ligada a rede pública do município, podendo ser admitido a tratamento individual ou coletivo, através de fossa séptica, biodigestor, ou outro tipo de tratamento desde que haja previa aprovação do sistema de tratamento pela Municipalidade, sendo de responsabilidade do empreendedor a execução do tratamento e a manutenção ficara por conta do comprador do terreno.

ARTIGO 11 – Fica dispensada área institucional por ser vedada a presença de equipamentos públicos dentro dos Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, excetua-se deste percentual as áreas destinadas à construção da

portaria, zeladoria e outros que se fizerem necessário pra o bom funcionamento do condomínio.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES, PARA FINS RESIDENCIAIS URBANOS, COM ACESSO RESTRITO

ARTIGO 12 – Os projetos de Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, para ser aprovado pela Municipalidade, primeiro, deverá ser submetido à viabilidade e diretrizes estabelecidas pelo Município no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais e demais legislações em vigor.

Parágrafo único – Os procedimentos administrativos para aprovação dos projetos de Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, compreenderão as seguintes etapas:

I – Expedição de Certidão de viabilidade do Empreendimento, pelo Setor de Engenharia e do Serviço de Água, Esgoto, desde que o Projeto atenda as condições previstas em Lei, de modo especial ao Plano Diretor;

II – Licenciamento Ambiental requerida na forma e nas condições estabelecidas pela Coordenadoria de Meio Ambiente;

III – Aprovação dos Projetos urbanístico, águas pluviais e sistema viário e seus complementares, serão aprovados pelo Setor de Engenharia;

IV – Aprovação dos Projetos Águas e Esgoto e seus complementares, serão aprovados Setor de Água e Esgoto;

V – Alvará de licença para execução dos serviços das obras de infraestrutura, concedido pelo Setor de Engenharia;

VI – Aprovação dos respectivos projetos arquitetônicos, será concedida pelo Setor de Engenharia;

VII – A aprovação dos projetos, alvarás de licença de edificação e concessão de carta de Habite-se, para Unidades Autônomas, será requerida pelo proprietário do lote individual e serão fornecidas pelo Setor de Engenharia;

VIII – Fiscalização das obras de infraestrutura será feita pelo Setor de Engenharia; IX – Recebimento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 347

Página 5 de 11

certificação de que as obras de infraestrutura atenderam as exigências do Projeto, será feita pelo Setor de Engenharia;

X – A aprovação dos projetos, alvarás de licença de edificação e concessão de carta de Habite-se, para Edificações de uso comum, será requerida pelo proprietário da incorporadora e serão fornecidas pelo Setor de Engenharia;

ARTIGO 13 – A solicitação de expedição de Certidão de viabilidade do empreendimento deverá conter declaração e, bem como, as especificações de uso exclusivo de unidades residenciais uni familiares, acompanhada pelos seguintes documentos:

I – Cópia da matrícula, atualizada, da gleba;

II – Planta da cidade ou da sede distrital localizando a gleba;

III – Planta da gleba e das suas adjacências, localizando os cursos de águas internas e do entorno em especial, aquele que irá constituir-se no corpo receptor das águas pluviais;

IV – planta da gleba contendo, no mínimo:

a) divisas da gleba com suas respectivas dimensões, ângulos e confrontações;

b) curvas de nível;

c) árvores frondosas, bosques, florestas, áreas de preservação, monumentos naturais e artificiais;

d) localização, se houver, dos mananciais, cursos d'água, lagos, nascentes, locais sujeitos a erosão, voçorocas, linhas de transmissão e adutoras, banhados, locais alagadiços ou sujeitos a inundações;

e) benfeitorias e construções existentes;

f) redes de telefonia, dutos e demais instalações e suas respectivas faixas de domínio ou servidão;

g) se houver, servidões, rodovias, faixas de segurança de linhas de transmissão de energia elétrica no local e adjacências, com as distâncias da gleba a ser loteada;

h) arruamentos existentes, adjacentes ou próximos, em todo o perímetro, com a locação exata dos eixos, larguras e rumos das vias de circulação e as respectivas distâncias da gleba a ser loteada;

i) indicação do norte;

V – Declaração de viabilidade de abastecimento de energia fornecida pela ELEKTRO e de água potável e esgoto pelo Setor de Água e Esgoto;

VI – mapa de localização das áreas de preservação permanente; e delimitação das zonas onde a gleba está localizada.

ARTIGO 14 – A aprovação dos Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, consiste na aprovação do projeto urbanístico e seus complementares e dos projetos arquitetônicos e complementares das edificações de uso comum.

ARTIGO 15 – O requerimento solicitando a aprovação dos Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, deverá estar acompanhado no mínimo dos seguintes documentos:

I – cópia da matrícula da gleba, atualizada;

II – planta da situação da gleba;

III – planta da gleba com as delimitações, os cursos d'água existentes e as curvas de nível em 3(vias);

IV – cópia da certidão de viabilidade, quando houver e, planta com a indicação das diretrizes;

V – projeto urbanístico, em três vias, contendo. No mínimo:

a) delimitação da gleba;

b) indicação do norte com as coordenadas geográficas oficiais;

c) subdivisão da gleba em unidades autônomas, com as respectivas localizações, dimensões, áreas e numerações;

d) indicação das vias confrontantes com a gleba;

e) sistema viário interno com o seu respectivo dimensionamento;

f) localização das demais áreas de uso comum dos condôminos;

g) indicação e delimitação das faixas de domínio, faixas de segurança, faixas não edificante, servidões, áreas de preservação permanente e outras restrições impostas pela legislação que gravem o condomínio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 347

Página 6 de 11

h) quadro, com valores absolutos e percentuais das áreas do condomínio de lotes, das unidades autônomas, do sistema viário interno e das áreas destinadas aos equipamentos urbanos e comunitários e aos espaços livres de uso comum para recreação, lazer e esportes;

i) demais elementos necessários para elucidação do projeto, tais como, projetos de rede de água, rede de esgoto pluvial, rede de distribuição de energia, rede de iluminação pública, sistema viário, arborização, obras de pontes, bueiros e, ainda convenção de condomínio;

VI – projetos arquitetônicos e complementares das edificações de uso comum conforme especificações previstas em Lei e aos parâmetros urbanísticos para a zona onde estiver situado o condomínio de lotes;

VII – licença prévia ambiental, aprovada pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

VIII – anotação de responsabilidade técnica (ART ou RRT), referente aos projetos e execução no CREA ou CAU.

ARTIGO 16 – A aprovação dos projetos de urbanístico de Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, será feita por Decreto, onde constará, no mínimo:

I – denominação, localização e destinação do condomínio de Lotes;

II – área total do empreendimento;

III – número total de unidades autônomas;

IV – áreas, quando for o caso, que passam a constituir o domínio público sem ônus para o município;

V – áreas comuns e privativas do condomínio.

§ 1º – O Município deverá fiscalizar a implantação das obras, somente expedindo o “HABITE-SE” ou “TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS” depois de concluída a implantação total da infraestrutura básica.

§ 2º – A execução da infraestrutura básica fica condicionada à apresentação de cronograma físico-financeiro pelo empreendedor, sendo que o prazo não poderá ser superior a 02 (dois) anos contados da data de aprovação do empreendimento.

ARTIGO 17 – Juntamente com a documentação

prevista para análise e aprovação de Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, deverá constar indispensavelmente os projetos urbanísticos ambiental e de arborização e paisagismo do Condomínio, prevendo áreas arborizadas, ressalvado os casos em que o imóvel já possua área verde/manutenção, com área superior ao previsto.

ARTIGO 18 – Todas as despesas decorrentes com os projetos, aprovação e demais documentos pertinentes à regularização dos Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, corre por conta do interessado.

ARTIGO 19 – As áreas de lazer e de recreação serão de uso exclusivo dos Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, cobertas e descobertas, perfazendo um mínimo de 6 % (seis por cento).

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20 – Não será permitida a ocupação do solo na forma de Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito:

I – Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

IV – Em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, antes de tomadas as providências para a correção;

V – Em áreas e terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos competentes.

ARTIGO 21 – Para todas as questões técnicas referentes a arruamento e obras de infraestrutura,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 347

Página 7 de 11

bem como a aprovação dos projetos de Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, serão de competência do Setor de Engenharia.

ARTIGO 22 – O prazo máximo para que os Condomínios Horizontais de Lotes, para fins residenciais urbanos, com acesso restrito, sejam submetidos ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.

ARTIGO 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

PROJETO DE LEI N.º 231/20 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 12/17, de 21 de Setembro de 2.017, referente ao PLANO PLURIANUAL-PPA para o exercício de 2.020, consoante criação e alterações constantes na presente Lei.

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 115/19, de 20 de Setembro de 2.019, referente À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para o Exercício de 2020, no que concerne a meta fiscal.

ARTIGO 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 140/19, de 29 de

Novembro de 2.019, referente à LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL- LOA, facultando:

§ 1º – Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 se dará por anulação de dotação e excesso de arrecadação, de acordo com a Lei 4.320 em seus artigos 40 a 46, Art. 167, VI da Constituição Federal e Artigo 4º parágrafo 1º ao 3º da Lei nº 17/2017:

02 02 02 FAZENDA/COMPRAS/PATRIMONIO

58	28.123.0056.0001.0000 Setenças judiciais	R\$ 15.000,00
	3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	

ARTIGO 4º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação:

02 02 02 FAZENDA/COMPRAS/PATRIMONIO

59	28.123.0056.0001.0000 Setenças judiciais	R\$ -5.000,00
	3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	

02 02 02 FAZENDA/COMPRAS/PATRIMONIO

60	28.123.0056.0001.0000 Setenças judiciais	R\$ -10.000,00
	4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrários, em especial as organizadas nas Leis n.º 12/17, 115/19, e 140/19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 347

Página 8 de 11

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 368/20 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Altera do Decreto 367/20 de 14 de Setembro de 2020 que dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Paulicéia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º – O Artigo 6º do Decreto Municipal n.º 367/20 de 14 de Setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 6º – As atividades especificadas no anterior deverão adotar as seguintes regras:

§ 1º – Atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

IV – que seja afixada no local a necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

VI – para as atividades que vão servir alimentos no local é obrigatório que seja em lugar ao ar livre ou áreas arejadas, com limitação de capacidade a 40% de público e com horário reduzido na forma deste Decreto;

§ 2º – Horário de atendimento ao público dos prestadores de serviços e do comércio:

I – de segunda a sexta-feira:

a) prestadores de serviço: das 09h00 às 17h00;

b) comércio: das 09h00 às 17h00;

II – aos sábados: das 9h00 às 13h00.

III – aos domingos: das 9h00 às 13h00.

§ 3º – Para as atividades que vão servir alimentos no local fica limitado o horário de consumo até as 17h00, podendo após o Município estar há 14 dias na fase Amarela do plano São Paulo, este horário ser estendido até as 22h00, desde que, o estabelecimento respeite o limite de horário total de funcionamento de 08h00 diárias;

§ 4º – Deve ser dada a preferência a serviços de entrega (delivery)

ARTIGO 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 347

Página 9 de 11

Portarias

PORTARIA Nº1512/2.020 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2.020

Concede Férias Regulamentares a funcionária que específica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Servidor (a) CRISTINA ANANIAS DE FREITAS COSTA, matrícula 948-1, 30 dias de Férias Regulamentares, referentes ao período de 16/04/2019 A 15/04/2020, a partir de 21/09/2020, devendo retornar suas atividades normais em 21/10/2020.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº1513/2.020 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2.020

Concede Férias Regulamentares a funcionária que específica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Servidor (a) CRISTINA SOARES DA FONSECA, matrícula 413-1, 15 dias de Férias

Regulamentares, referentes ao período de 11/06/2018 A 10/06/2019, a partir de 21/09/2020, devendo retornar suas atividades normais em 06/10/2020.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº1515/2.020 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2.020

Concede Férias Regulamentares o funcionário que específica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Servidor (a) PEDRO HENRIQUE TORCATO MARTINS, matrícula 1430-1, 30 dias de Férias Regulamentares, referentes ao período de 04/10/2018 A 03/10/2019, a partir de 21/09/2020, devendo retornar suas atividades normais em 21/10/2020.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 347

Página 10 de 11

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº1516/2.020 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2.020

Concede Férias Regulamentares a funcionária que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARILIA DA SILVA MACHADO, matrícula 852-1, 15 dias de Férias Regulamentares, referentes ao período de 01/06/2019 A 31/05/2019, a partir de 21/09/2020, devendo retornar suas atividades normais em 06/10/2020.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº1517/2.020 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2.020

Concede Férias Regulamentares a funcionária que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Servidor (a) ADRIANA SILVIA GONÇALVES LOPES, matrícula 1404-1, 15 dias de Férias

Regulamentares, referentes ao período de 12/07/2019 A 11/07/2020, a partir de 21/09/2020, devendo retornar suas atividades normais em 06/10/2020.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ERMES DA SILVA, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência o PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 / SRP - PROCESSO Nº 065/2020, cujo objeto é aquisição futura e parcelada, de itens fracassados em licitações anteriores, de gêneros alimentícios e carnes para serem utilizados pelas escolas e projetos do município, e de materiais de higiene e limpeza, para serem utilizados nos diversos setores da Municipalidade pelo período de 12 (doze) meses., ADJUDICA em favor das seguintes empresas: ROGÉRIO SOARES DA SILVA-EPP, CNPJ (MF) nº 05.354.940/0001-00, com sede na Rua Spinard, nº 53, na cidade de Dracena, Estado São Paulo, vencedora da presente licitação, dos itens nº 30, 35 e 53 com valor total de R\$ 132.010,00; empresa COMERCIAL DE CARNES E ALIMENTOS SÃO LUIZ MARILIA LTDA, CNPJ n.º 48.357.263/0001-89, localizado na Rua José Reis Cavadas – S/N, CEP: 17.533-970, Bairro: Distrito de Padre Nobrega, na cidade de Marília, Estado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 347

Página 11 de 11

São Paulo, vencedor nos itens nº 10, 12 e 39 com valor total de R\$ 137.075,00; empresa JOSÉ DIVANI DAVOLI 61870552849, CNPJ (MF) nº 18.294.599/0001-89, com sede na Avenida Coronel Alfredo de Oliveira, Centro, nº 118, na cidade de Vera Cruz, Estado São Paulo, vencedor nos itens nº 05, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 29, 31, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 54 e 57 com valor total de R\$ 105.340,00; empresa SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 26.492.712/0001-69, sediada na Rua Cherentes, nº 1475, Vila Tupã Mirim I, cidade de Tupã, Estado de São Paulo, vencedor dos itens nº 34, 47 e 56 com valor total de R\$ 53.375,00; empresa CCF NUTRI EIRELI – ME, CNPJ nº 22.516.278/0001-59, com sede na Av. Heitor Lucato nº 735, Jd. do Cedro, Município Cedral, Estado de São Paulo, vencedor nos itens nº 02, 11, 13, 20, 23, 27, 40, 41 e 45 com valor total de R\$ 140.052,50, da presente licitação. O valor total do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 / SRP - PROCESSO Nº 065/2020 é de R\$ 567.852,50 (quinhentos e sessenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Paulicéia-SP, 21 de setembro de 2020.

24, 25, 26, 29, 31, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 54 e 57 com valor total de R\$ 105.340,00; empresa SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 26.492.712/0001-69, sediada na Rua Cherentes, nº 1475, Vila Tupã Mirim I, cidade de Tupã, Estado de São Paulo, vencedor dos itens nº 34, 47 e 56 com valor total de R\$ 53.375,00; empresa CCF NUTRI EIRELI – ME, CNPJ nº 22.516.278/0001-59, com sede na Av. Heitor Lucato nº 735, Jd. do Cedro, Município Cedral, Estado de São Paulo, vencedor nos itens nº 02, 11, 13, 20, 23, 27, 40, 41 e 45 com valor total de R\$ 140.052,50, da presente licitação cujo objeto é aquisição futura e parcelada, de itens fracassados em licitações anteriores, de gêneros alimentícios e carnes para serem utilizados pelas escolas e projetos do município, e de materiais de higiene e limpeza, para serem utilizados nos diversos setores da Municipalidade pelo período de 12 (doze) meses. O valor total do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 / SRP - PROCESSO Nº 065/2020 é de R\$ 567.852,50 (quinhentos e sessenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Paulicéia-SP, 21 de setembro de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ermes da Silva, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica HOMOLOGADO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 / SRP - PROCESSO Nº 065/2020, em favor das empresas: ROGÉRIO SOARES DA SILVA-EPP, CNPJ (MF) nº 05.354.940/0001-00, com sede na Rua Spinard, nº 53, na cidade de Dracena, Estado São Paulo, vencedora da presente licitação, dos itens nº 30, 35 e 53 com valor total de R\$ 132.010,00; empresa COMERCIAL DE CARNES E ALIMENTOS SÃO LUIZ MARILIA LTDA, CNPJ nº 48.357.263/0001-89, localizado na Rua José Reis Cavadas – S/N, CEP: 17.533-970, Bairro: Distrito de Padre Nobrega, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, vencedor nos itens nº 10, 12 e 39 com valor total de R\$ 137.075,00; empresa JOSÉ DIVANI DAVOLI 61870552849, CNPJ (MF) nº 18.294.599/0001-89, com sede na Avenida Coronel Alfredo de Oliveira, Centro, nº 118, na cidade de Vera Cruz, Estado São Paulo, vencedor nos itens nº 05, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22,